

**PROJETO DE LEI N.º DE 2004.
(Do Sr. Carlos Nader)**

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de cinemas, teatros e estabelecimentos noturnos com sonorização eletrônica e ao vivo, terem luz de emergência e gerador de energia elétrica.”

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Ficam obrigados os cinemas, teatros e estabelecimento noturnos com sonorização eletrônica e ao vivo, a possuir luz de emergência e gerador de energia elétrica em suas dependências.

Art. 2º - O descumprimento da determinação acima sujeitará o infrator ao pagamento de multa no importe de 200 (duzentas) UFIR's.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data da sua publicação.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Sabe-se que uma minoria dos cinemas, teatros e estabelecimento noturnos que oferecem musicas como entreterimento, possuem gerador de energia e luz de emergência, o que implica um risco para os freqüentadores desses locais.

É muito comum faltar energia elétrica nesses estabelecimentos, causando pânico e desespero nas pessoas que se encontram no local. Recentemente, foi publicado no jornal “O Globo”, na coluna “Defesa do Consumidor”, que em uma sessão de cinema faltou energia elétrica desencadeando pânico entre os espectadores que eram na maioria crianças. Nesses locais, que são muito freqüentados, principalmente por crianças, é essencial que haja um gerador de energia elétrica e luz de emergência.

A proposição ora apresentada visa a resguardar a segurança e a saúde de espectadores ou freqüentadores de cinemas, teatros e casas noturnas, tornando obrigatória a utilização de luz de emergência e gerador de energia.

Certo do grande alcance social da presente proposição, solicito o apoio dos nobres Pares para aprovação da mesma.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2004.

Deputado CARLOS NADER

PL/RJ